INFORMATIVO

Edição 2 - Novembro de 2015

NOTÍCIAS

MP constata que escolas públicas de 40 municípios piauienses funcionam irregularmente

Um levantamento feito pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania - CAODEC do Ministério Público do Piauí junto ao Conselho Estadual de Educação apontou que todas as escolas da rede municipal de 40 cidades do Estado estão descredenciadas, ou seja, não podem emitir certificados de conclusão de curso, o que acaba por prejudicar os alunos. Em muitos desses municípios, a situação perdura desde 2010, e inclui educação infantil, ensino fundamental e EJA - Ensino de Jovens de Adultos.

Para resolver a situação, a coordenadora do CAODEC, Promotora de Justiça Flávia Gomes Cordeiro firmou parceria com o Conselho Estadual de Educação para auxiliar os Promotores de Justiça para a apuração das irregularidades. O Conselho ficou de repassar as informações pertinentes sobre os trâmites dos processos de credenciamento.

Os Promotores que atuam nessas cidades vão expedir uma recomendação aos prefeitos e secretários municipais de educação, para que sejam adotadas as medidas pertinentes. “Nesse momento de finalização do ano letivo, é uma preocupação do Ministério Público regularizar essa situação. Os gestores dessas cidades, inclusive, estão sujeitos a processos de improbidade administrativa”, alerta Flávia Gomes Cordeiro.

Uma campanha denominada “Escola Legal”, a fim de envolver toda a rede pública e privada do Estado, está sendo elaborada pelo Ministério Público para que sejam cumpridas as regras de regularização e a própria comunidade permaneça atenta a esse aspecto importante para o bom funcionamento das escolas.

- Vide Abertura de ppicp - regularizao das escolas.doc

- Confira a minuta da Recomendação para autorização Escolas.doc

- Confira Lista escolas retiradas do cadastro do ceepi.pdf

- Confira resolução CEE/PI Resolução 003.pdf

- Confira Resolução CEE/PI Resolução 319 -Exposição ato autorizativo.pdf

Creches e pré-escolas, da rede pública de ensino, não devem suspender o atendimento no período das férias e do recesso escolar

Conforme Pareceres CNE/CEB nº 08/2011 e 23/2012, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, o atendimento na educação infantil, no período destinado às férias e ao recesso escolar, não deve ser interrompido. A discussão sobre o tema não se perfaz em torno do direito dos funcionários às férias, mas na relevância do serviço prestado pelas creches e pré-escolas que, além do caráter educacional, possui, também, natureza extensiva a outras políticas públicas.

O entendimento é de que o funcionamento ininterrupto deve ser financiado, orientado e supervisionado por outras áreas como saúde, assistência social, cultura, esportes, proteção social e, na falta ou insuficiência de instalações destas, deverá ocorrer na própria instituição escolar.

Assim, os Municípios devem possibilitar, através de suas diversas Secretarias, atendimento às crianças que necessitarem do serviço, desde que a procura seja significativa por parte da população, o que poderá ser constatado por meio de reuniões com os pais e Conselho Tutelar.

Confira as minutas propostas:

- Parecer CNE/CEB nº 08/2011.pdf
- Parecer CNE/CEB nº 23/2012.pdf
- Minuta de Recomendação Administrativa.doc
- Minuta de TAC.doc
- Minuta de Ação Civil Pública.doc

Mantidas obrigações a escolas particulares previstas no Estatuto da Pessoa com Deficiência

O ministro Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal (STF), indeferiu medida cautelar na Ação de Inconstitucionalidade (ADI) 5357, ajuizada pela Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino (Confenen) contra dispositivos do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015) que tratam de obrigações dirigidas às escolas particulares.

A Confederação requeria a suspensão da eficácia do parágrafo primeiro do artigo 28 e caput do artigo 30 da norma, que estabelecem a obrigatoriedade de as escolas privadas promoverem a inserção de pessoas com deficiência no ensino regular e prover as medidas de adaptação necessárias sem que ônus financeiro seja repassado às mensalidades, anuidades e matrículas.

Para a Confenen, a norma estabelece medidas de alto custo econômico para as escolas privadas, violando vários dispositivos constitucionais, entre eles o artigo 208, inciso III, que prevê como dever do Estado o atendimento educacional aos deficientes.

Em sua decisão, o ministro Edson Fachin explicou que diversos dispositivos da Constituição Federal, bem como a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status equivalente ao de emenda constitucional (rito previsto no parágrafo 3º do artigo 5º da Constituição), dispõem sobre a proteção da pessoa deficiente. Para o ministro, "ao menos neste momento processual", a lei impugnada atendeu ao compromisso constitucional e internacional de proteção e ampliação progressiva dos direitos fundamentais e humanos das pessoas com deficiência.

"Se é certo que se prevê como dever do Estado facilitar às pessoas com deficiência sua plena e igual participação no sistema de ensino e na vida em comunidade, bem como, de outro lado, a necessária disponibilização do ensino primário gratuito e compulsório, é igualmente certo inexistir qualquer limitação da educação das pessoas com deficiência a estabelecimentos públicos ou privados que prestem o serviço público educacional", afirmou o ministro.

Apesar de o serviço público de educação ser livre à inciativa privada, ressaltou o relator, "não significa que os agentes econômicos que o prestam possam fazê-lo de forma ilimitada ou sem responsabilidade". Ele explicou que a autorização e avaliação de qualidade do serviço é realizada pelo Poder Público, bem como é necessário o cumprimento das normas gerais de educação previstas, inclusive, na própria Constituição.

"Tais requisitos [inclusão das pessoas com deficiência], por mandamento constitucional, apli-

cam-se a todos os agentes econômicos, de modo que há verdadeiro perigo inverso na concessão da cautelar. Corre-se o risco de se criar às instituições particulares de ensino odioso privilégio do qual não se podem furtar os demais agentes econômicos. Privilégio odioso porque oficializa a discriminação", afirmou o ministro em sua decisão.

Sobre os prejuízos econômicos alegados pela Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino, o ministro disse que a Lei 13.146/2015 foi publicada em 7/7/2015 e estabeleceu prazo de 180 dias para entrar em vigor (janeiro de 2016), o que afastaria a pretensão acautelatória.

Dessa forma, o ministro Edson Fachin indeferiu a medida cautelar, por entender ausentes a plausibilidade jurídico do pedido e o perigo da demora. A decisão será submetida a referendo pelo Plenário do STF.

Veja movimentação da processual: http://goo.gl/BJn7S9

Fonte: STJ, em 19/11/2015

Matrículas 2016 – Escolas, cuidado com a lista de material escolar

O PROCON-PI editou no dia 01 de dezembro, a Portaria Regulamentar nº 05/2015, que Dispõe sobre cláusulas abusivas nos contratos de prestação de serviços educacionais e dá outras providências.

Em princípio, a lista de material é de uso individual, devendo estes serem etiquetados e devolvido no final do ano aos pais, a exemplo de livros de história, brinquedos, coleções, etc.

Assim, será ilegal listas que contenham papéis e outros materiais de uso coletivo, a exemplo de resmas de papel para impressão de provas e uso dos alunos em geral.

Toda papelaria é de responsabilidade da escola, sendo assim o departamento financeiro da escola particular deve planejar muito bem os custos de manutenção do um ensino para poder comprar os papéis que serão usados para provas, decoração de festas , uso da secretaria, além do material de limpeza. As taxas extras também estão fora de cogitação.

Conforme art. 1º, §7º da Lei Federal n.9870/99, que dispõe sobre o valor total das anuidades escolares e dá outras providências:

§ 7o Será nula cláusula contratual que obrigue o contratante ao pagamento adicional ou ao fornecimento de qualquer material escolar de uso coletivo dos estudantes ou da instituição, necessário à prestação dos serviços educacionais contratados, devendo os custos correspondentes ser sempre considerados nos cálculos do valor das anuidades ou das semestralidades escolares.(Incluído pela Lei nº 12.886, de 2013)

Para acesso na íntegra da Portaria PROCON-PI nº 05/2015, confira DJe nº 7.87 de 01 de dezembro de 2015 (Página 105).

Fonte: Adaptado do blog.centrodestudos.com.br, de 21/11/2015.

Prefeito terá de ressarcir município por irregularidades em convênio com o MEC

A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), à unanimidade de votos, manteve condenação ao ex-prefeito de Rio Verde, Osório Leão Santa Cruz, a ressarcir os danos causados ao cofre municipal pela inexecução dos convênios celebrados com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e com o Ministério da Educação (MEC) durante sua gestão no período de 1993 a 1996. A relatora do processo foi a desembargadora Nelma Branco Ferreira Perilo (foto).

De acordo com o ofício emitido pela Delegacia do MEC, "a prefeitura deixou de adquirir diversos materiais didáticos; não apresentou cronograma físico e financeiro para reforma das escolas; não consta numeração dos cheques referentes à contrapartida na Prestação de Contas e não foram vistas cópias dos referidos cheques

na Prefeitura; bem como falta de documentos do processo licitatório".

O ex-prefeito recorreu da sentença da juíza da Vara das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental da comarca, Daniela Cláudia Le Sueur Ramaldes. Segundo ele, a sentença "fundamentou a sua condenação em meras irregularidades, de forma diminuta e genérica". Osório Leão ainda defendeu que os recursos obtidos foram "integralmente aplicadas na consecução de seus objetivos, não havendo o que ressarcir".

Em seu voto, a desembargadora observou que, durante a gestão de Osório Leão, o município celebrou dois convênios com o FNDE/MEC, um no valor de R$ 86 mil e outro no valor de R$ 57,5 mil. Ela também verificou que, pelas provas apresentadas, a verba não foi corretamente aplicada e as contas referentes aos convênios foram apresentadas com irregularidades.

Nelma Branco destacou o ofício da Delegacia do MEC e o fato de que o município sofreu "sérios prejuízos financeiros", já que lhe foi exigido o recolhimento da importância total repassada pelos convênios, no prazo máximo de 30 dias, à conta do FNDE, além de ficar inabilitado ao recebimento de novos recursos públicos.

"Dessa forma, resta patente a incúria e a desídia com que o ex-prefeito municipal, ora apelante, procedeu ao gerir os recursos públicos recebidos, o que implica em sua responsabilização pelos prejuízos causados, como reconheceu a sentença recorrida, inclusive como forma de coibir a repetição de casos deste jaez", concluiu a magistrada. Veja decisão em anexo.

Fonte: site TJGO

Afrodescendência deve ser aparente em candidato para que concorra em sistema de cotas

Comissão avaliadora pode eliminar do sistema de cotas candidato que não apresente fenótipo (aparência) de afrodescendente, mesmo que ele se autodeclare negro ou pardo, desde que conste no edital do concurso. Esse foi o entendimento da 3ª Turma do Tribunal Regional da 4ª Região (TRF4) ao negar, na última semana, pedido de liminar de uma farmacêutica excluída de programa de políticas raciais, em certame para a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH).

A moradora de Pelotas (RS) concorreu na modalidade destinada exclusiva para autodeclarados negros ou pardo. No entanto, foi eliminada pela Comissão Avaliadora por não apresentar características étnicas afrodescendentes. Ao analisar a fotografia tirada no momento da entrevista de confirmação da autodeclaração, os julgadores constataram o suposto abuso.

A candidata impetrou agravo de instrumento na corte após ter a liminar que solicitava sua recondução ao concurso negada pela 2ª Vara Federal de Pelotas.

Na decisão, o relator do processo, desembargador federal Ricardo Teixeira do Valle Pereira, esclarece que "sendo o edital do concurso claro ao adotar o fenótipo, e não o genótipo (composição genética, independentemente da aparência), para a análise do grupo racial, não resta demonstrada arbitrariedade na decisão da Comissão".

O mérito do caso ainda vai ser analisado pelo juiz de primeira instância.

Entendimento do STF

Tanto o magistrado de 1º grau quanto o de 2º instância proferiram suas decisões baseados num entendimento do Supremo Tribunal Federal tomado em outubro do ano passado. Ao considerar constitucional a política de cotas da Universidade de Brasília (UnB), os ministros deixaram claro que a avaliação da banca deve ser realizada por fenótipo e não por ascendência, uma vez que o preconceito e a discriminação existentes na sociedade não têm origem em diferenças de genótipo humano, mas sim em elementos fenotípicos de indivíduos e grupos sociais.

A corte ressaltou que a verificação deve ser feita após o candidato ter entregue a autodeclaração, isto para coibir a classificação racial por terceiros.

Fonte: Tribunal Regional Federal da 4ª Região

DF deve disponibilizar transporte público para irmãos que estudam na zona rural

O juiz da 3ª Vara da Fazenda Pública concedeu liminar determinando que o Distrito Federal providencie transporte público para irmãos que estudam na zona rural. O mérito da ação será julgado oportunamente.

A ação, com pedido de antecipação de tutela, foi ajuizada pelo pai das três crianças e de um adolescente com necessidades especiais. Segundo o genitor, a escola dos filhos fica distante cerca de 10 km da residência deles e não existe transporte público no local. Defendeu o direito de seus filhos à educação e pediu a condenação do DF na obrigação de tomar as providências cabíveis ao caso.

Ao deferir a liminar pleiteada, o juiz ressaltou: Nos termos da Lei Distrital nº. 239/92, é direito dos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, residentes na área rural, a obtenção do transporte escolar gratuito, garantindo-se, dessa forma, o direito à educação, assegurado pela Constituição Federal. A implementação do transporte gratuito aos autores, inclusive o adolescente que apresenta necessidades especiais, não fere ao princípio da isonomia, pois sua situação demanda atenção diferenciada com limitação em sua locomoção. Deste modo, cristalino se mostra o direito dos autores de receberem a prestação estatal garantida constitucionalmente (arts. 205/208 e 227 da CF).

Na decisão, o juiz determinou que o DF disponibilize, em até 15 dias, o transporte para os autores, sob pena de multa diária de R$1 mil, até o limite de R$50 mil, sem prejuízo de outras sanções.

Ainda cabe recurso.

Processo: 2015.01.1.119114-7

Fonte: Tribunal de Justiça do Estado de Distrito Federal

Escola deve ser clara em decisão que reprove aluno no conselho de classe

4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) confirmou, na última semana, decisão da 2ª Vara Federal de Santa Maria (RS) que obrigou o Colégio Militar da cidade a matricular no 3º ano do ensino médio uma estudante reprovada no 2º ano. A Justiça entendeu que a instituição não deixou claras as razões que levaram à reprovação.

A estudante obteve nota 4,7 em física, quando o mínimo para aprovação é nota 5. Ela moveu a ação contra a União alegando não ser justo ter que repetir a série por causa de apenas uma disciplina, tendo o Conselho de Classe sido omisso em justificar o que faltou para sua aprovação. Além disso, sustentou que outros colegas que estavam em situação mais crítica foram aprovados.

Em primeira instância, o ato administrativo do conselho, que resultou na homologação da reprovação, foi anulado. O juiz de primeiro grau considerou que faltou motivação, ou seja, a instituição não explicitou as razões que levaram à decisão.

A União recorreu ao tribunal argumentando que a decisão do conselho não é um ato administrativo, mas sim a confirmação da reprovação da aluna ocorrida por baixo desempenho.

Conforme a relatora do processo, desembargadora federal Vivian Josete Pantaleão Caminha, a reprovação não foi razoável. “Não explicitadas as razões pelas quais o Conselho optou por manter a reprovação, com a juntada, na íntegra, da documentação pertinente ao processo administrativo, imprescindíveis para controle da legalidade do ato, a aluna-agravante não pode sofrer prejuízo acadêmico”, concluiu a magistrada.

Fonte: Tribunal Regional Federal da 4ª Região

Maternidade socioafetiva pode ser reconhecida após falecimento da mãe

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reconheceu a possibilidade jurídica de se buscar o reconhecimento de maternidade socioafetiva após o falecimento da mãe. Com esse entendimento, o colegiado reformou decisões de primeiro e segundo graus da Justiça de São Paulo que consideraram o pedido juridicamente impossível.

O relator do recurso, ministro Marco Buzzi, afirmou que, no exame das condições da ação, considera-se juridicamente impossível o pedido que for manifestamente inadmissível, em abstrato. Ademais, não deve haver proibição legal expressa ao pedido.

No caso, Buzzi destacou que não existe lei que impeça o reconhecimento de maternidade com base na socioafetividade. "Diversamente, o ordenamento jurídico brasileiro tem reconhecido, cada vez com mais ênfase, as relações socioafetivas quando se trata de estado de filiação", afirmou no voto.

Reconhecimento póstumo

O processo conta que a filha foi adotada informalmente em 1956, no segundo dia de vida, pois a mãe biológica falecera no parto e o pai não tinha condições de cuidar dela. A mulher conviveu com sua mãe adotiva até o seu falecimento, em 2008. Contudo, a mãe nunca providenciou a retificação do registro civil da filha adotiva.

Ao extinguir o processo sem julgamento de mérito, a Justiça paulista considerou a falta de interesse da mãe em fazer a adoção formal em vida.

Segundo o ministro Marco Buzzi, em casos como esse, admite-se o reconhecimento da maternidade post mortem (depois da morte), com a possibilidade de constatar o estado de filiação com base no estabelecimento de vínculo socioafetivo.

Seguindo o voto do relator, a turma deu provimento ao recurso para reconhecer a possibilidade jurídica do pedido e determinar o retorno do processo à origem para julgamento de mérito.

O número deste processo não é divulgado em razão de segredo judicial.

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

Mantida anulação de matrimônio proferida pelo Vaticano

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) manteve sentença eclesiástica que tornou nulo o matrimônio de um casal de brasileiros. A decisão unânime foi proferida nos autos de uma sentença estrangeira contestada (SEC) e é inédita nesse tipo de recurso no STJ.

O pedido de anulação do matrimônio foi feito pelo esposo e concedido pelo Tribunal Interdiocesano de Sorocaba. Foi confirmado pelo Tribunal Eclesiástico de Apelação de São Paulo e, posteriormente, pelo Supremo Tribunal da Assinatura Apostólica, no Vaticano.

No STJ, a esposa apresentou contestação na qual afirmou que não caberia ao Poder Judiciário brasileiro homologar decisão eclesiástica seja do Brasil ou do Vaticano, por não se tratar de ato jurisdicional. Declarou que o estado é laico, de maneira que tem relação jurídica com a Igreja Católica, e que o pedido de homologação atentava contra a soberania nacional.

Alegou também ser inconstitucional o artigo 12, parágrafo 1º, do acordo firmado entre o Brasil e a Santa Sé, relativo ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil (Decreto Federal 7.107/10 e Decreto Legislativo 698/09).

Acordo entre Brasil e Vaticano

O relator da SEC, ministro Felix Fischer, explicou que os textos legais instituem que a homologação de sentenças eclesiásticas, em matéria matrimonial, será realizada de acordo com a legislação brasileira, e as sentenças serão confirmadas pelo órgão de controle superior da Santa Sé, que detém personalidade jurídica de direito internacional público.

Felix Fischer rejeitou a alegação de inconstitucionalidade e ressaltou que, conforme o acordo firmado, as decisões eclesiásticas matrimoniais confirmadas pelo órgão de controle superior da Santa Sé "são consideradas sentenças estrangeiras para efeitos de homologação".

Fischer explicou que o órgão de controle superior da Santa Sé tem personalidade jurídica de direito internacional público e garantiu que o caráter laico do estado brasileiro não constitui empecilho à homologação de sentenças eclesiásticas.

SEC 11962

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

Escola indenizará pais de criança que sofreu queimaduras durante banho

Decisão da 35ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo manteve sentença que condenou escola a pagar R$ 20 mil de indenização por danos morais aos pais de um bebê que sofreu queimaduras de 1º e 2º graus durante o banho.

O acidente aconteceu quando uma das funcionárias que cuidam do berçário dava banho quente na criança. Os pais contaram que a menina teve ferimentos gravíssimos e ficou internada por 12 dias no hospital, três deles na UTI.

O relator do recurso, desembargador Flávio Abramovici, entendeu que a conduta ilícita causou danos morais, em razão da alteração estética e sofrimento, suficiente para caracterizar lesão à personalidade. "Demonstrado que a preposta da requerida adotou procedimento inadequado, quando do banho na autora, causando lesões. No mais, razoável o valor fixado para a adequada punição, sem que implique enriquecimento indevido da autora, destacando-se que as lesões não causaram dano funcional".

Os desembargadores Fernando Melo Bueno Filho e Gilberto Gomes de Macedo Leme também integraram a turma julgadora e acompanharam o voto do relator.

Apelação nº 0114514-39.2009.8.26.0005

Fonte: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Escola deve contratar tutor para aluno com Síndrome de Down

Os desembargadores da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão mantiveram decisão liminar que determinou ao Colégio Dom Bosco a contratação de profissional para exercer a função de tutor e acompanhar um aluno com Síndrome de Down, sem a cobrança de qualquer taxa além da mensalidade. A escola deverá fornecer os meios técnicos e pedagógicos necessários ao exercício da aprendizagem, no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária de R$ 1 mil.

O representante do aluno – hoje com 15 anos de idade - ajuizou Mandado de Segurança, informando que o estudante iniciou sua vida escolar na instituição particular em 2002, aos dois anos de idade, porém em apenas uma oportunidade foi acompanhado por um profissional. Segundo o pedido, a escola não disponibiliza profissional para alunos com deficiência mental, mas oferece um intérprete para deficientes auditivos, o que representaria tratamento diferenciado para alunos que necessitam de acompanhamento exclusivo, devendo a concessão ocorrer de forma igualitária.

Em ofício ao Ministério Público do Maranhão (MPMA), a escola alegou ser dispensada a presença de tutor no caso, pois o aluno teria boas notas e boa assimilação de conteúdo, de forma que a presença do tutor poderia gerar dependências desnecessárias e prejudicar a inclusão do adolescente. Ressaltou que é direito da instituição de ensino cobrar pelos serviços prestados, não devendo custos extras ser integralmente suportados pela escola, pois não estará obrigada a prestar serviços extraordinários sem contraprestação.

RECURSO - Em recurso ajuizado pelo estabelecimento de ensino, o desembargador Antonio Guerreiro Junior (relator) levantou dispositivos da Constituição Federal e pactos internacionais assinados pelo Brasil que estabelecem a igualdade de direitos entre pessoas com e sem deficiência, em respeito a princípios como a dignidade da pessoa humana; redução das desigualdades sociais e promoção do bem de todos, sem distinção de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação.

O magistrado frisou que o ensino é livre à iniciativa privada, porém os estabelecimentos particulares devem submeter-se a tratamento excepcional que mitiga suas liberdades peculiares, devendo cumprir as normas gerais da educação nacional e receber autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público. "A prestação de serviços educacionais tem natureza pública, devendo obedecer integralmente aos fundamentos e princípios constitucionais", frisou. (Processo: 095072015)

Fonte: Tribunal de Justiça do Estado de Maranhão

Prefeito terá de ressarcir município por irregularidades em convênio com o MEC

A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), à unanimidade de votos, manteve condenação ao ex-prefeito de Rio Verde, Osório Leão Santa Cruz, a ressarcir os danos causados ao cofre municipal pela inexecução dos convênios celebrados com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e com o Ministério da Educação (MEC) durante sua gestão no período de 1993 a 1996. A relatora do processo foi a desembargadora Nelma Branco Ferreira Perilo (foto).

De acordo com o ofício emitido pela Delegacia do MEC, a prefeitura deixou de adquirir diversos materiais didáticos; não apresentou cronograma físico e financeiro para reforma das escolas; não consta numeração dos cheques referentes à contrapartida na Prestação de Contas e não foram vistas cópias dos referidos cheques na Prefeitura; bem como falta de documentos do processo licitatório.

O ex-prefeito recorreu da sentença da juíza da Vara das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental da comarca, Daniela Cláudia Le Sueur Ramaldes. Segundo ele, a sentença fundamentou a sua condenação em meras irregularidades, de forma diminuta e genérica. Osório Leão ainda defendeu que os recursos obtidos foram integralmente aplicadas na consecução de seus objetivos, não havendo o que ressarcir.

Em seu voto, a desembargadora observou que, durante a gestão de Osório Leão, o município celebrou dois convênios com o FNDE/MEC, um no valor de R$ 86 mil e outro no valor de R$ 57,5 mil. Ela também verificou que, pelas provas apresentadas, a verba não foi corretamente aplicada e as contas referentes aos convênios foram apresentadas com irregularidades.

Nelma Branco destacou o ofício da Delegacia do MEC e o fato de que o município sofreu sérios prejuízos financeiros, já que lhe foi exigido o recolhimento da importância total repassada pelos convênios, no prazo máximo de 30 dias, à conta do FNDE, além de ficar inabilitado ao recebimento de novos recursos públicos.

Dessa forma, resta patente a incúria e a desídia com que o ex-prefeito municipal, ora apelante, procedeu ao gerir os recursos públicos recebidos, o que implica em sua responsabilização pelos prejuízos causados, como reconheceu a sentença recorrida, inclusive como forma de coibir a repetição de casos deste jaez, concluiu a magistrada.

Fonte: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Países se comprometem a aumentar investimento em educação até 2030

O Marco de Ação Educação 2030 foi aprovado no dia 04/11/2015 por unanimidade durante a 38ª Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura (Unesco), em Paris. Entre as metas acordadas está o investimento entre 4% e 6% do Produto Interno Bruto (PIB), a depender do tamanho do país e da demanda educacional.

O documento busca mobilizar todos os países em torno do novo objetivo global de educação e de suas metas. Ele também propõe maneiras de implementação, coordenação, financiamento e revisão da Agenda de Educação 2030 – em níveis nacionais, regionais e global –, para garantir oportunidades educacionais igualitárias para todos. A intenção é que os países se comprometam a ajudar a cobrir globalmente o deficit de US$ 40 bilhões de dólares, principalmente onde as necessidades são mais agudas.

O Brasil é um dos países que assumiu o compromisso. O país, no entanto, tem uma meta mais ambiciosa de investimento à nível nacional, estabelecida no Plano Nacional de Educação (PNE), de investir pelo menos 10% do PIB até 2024. Atualmente, de acordo com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o país investe 6,6% do PIB no setor.

A coordenadora de Educação da Unesco no Brasil, Rebeca Otero, disse que o novo marco vai na mesma direção do PNE, fortalecendo ainda mais a agenda educacional. “Um dos grandes desafios no Brasil, neste momento de cortes orçamentários, é manter os recursos necessários para o conjunto das metas do PNE e para as metas do Marco de Ação”, disse.

O Marco de Ação Educação 2030 dará continuidade ao Marco de Ação de Dakar, Educação para Todos: Cumprindo nossos Compromissos Coletivos, firmado em 2000 por 164 países e que vigorou até este ano. De acordo com a Unesco, um terço dos países conseguiu cumprir as metas e a falta de recursos está entre os principais motivos dos demais dois terços não terem chegado à meta.

O novo marco foi aprovado por mais de 70 ministros, representantes dos estados-membros das Nações Unidas, de agências multilaterais e bilaterais, da sociedade civil, de organizações regionais, de docentes, da academia, da juventude e do setor privado, informou a Unesco. Os elementos essenciais do marco foram acordados no Fórum Mundial de Educação de Incheon, na Coreia do Sul, em maio deste ano.

Um avanço destacado pelo coordenador da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, Daniel Cara, que participa da reunião, são os mecanismos de avaliação e monitoramento, que segundo ele, podem e devem dialogar e inspirar o acompanhamento do PNE, “que ainda carece de instrumentos similares”, diz. Os indicadores para se monitorar o cumprimento do novo marco serão determinados até março de 2016. Foi estabelecido também um grupo de acompanhamento.

Fonte: http://educacao.uol.com.br/noticias/2015/11/05/paises-se-comprometem-a-aumentar-investimento-em-educacao-ate-2030.htm

Ministério Público e Seduc articulam parceria para viabilizar implantação de projetos nas escolas estaduais

A coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e da Cidadania, Flávia Gomes Cordeiro, reuniu-se no dia 03 de novembro com a Secretária de Estado da Educação e Cultura (Seduc), Rejane Dias, para apresentar os novos projetos idealizados pelo Ministério Público. São três programas, que contemplam os seguintes objetivos: diminuir a evasão escolar, construir uma cultura de paz nas instituições de ensino e ainda promover a educação ambiental entre crianças e adolescentes.

A Promotora de Justiça Flávia Cordeiro destacou que todos os projetos serão executados no âmbito estadual, e que por isso é necessária a colaboração de todas as gerências regionais de educação. “Estamos nos preparando para começar no início do ano letivo, promovendo a capacitação dos diretores e gerentes nas regionais, de modo que as atividades sejam contínuas e plenamente vivenciadas dentro das escolas. Iniciando por Teresina, realizaremos o trabalho de aproximação entre os diretores e a rede de proteção das crianças e adolescentes”, explicou.

A reunião contou ainda com a presença do Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos, Daniel Oliveira, que também assistiu à apresentação.

Conheça os projetos:

Projeto Queremos Paz

Nos municípios piauienses há inúmeros registros de indisciplina e atos infracionais praticados por crianças e adolescentes no âmbito escolar. A dificuldade dos educadores em lidar com determinadas situações evidencia a desorientação e a desinformação dos profissionais da área de ensino acerca da diferenciação entre ato indisciplinar e ato infracional.

Observa-se, inclusive, a existência de dúvidas sobre como se proceder diante de alguns casos, para onde os mesmos devem ser encaminhados e qual o real papel da Escola, Secretarias de Educação, Conselho Tutelar, Vara da Infância e Juventude, Ministério Público, família e sociedade.

A consequência da falta de informação leva os educadores a agirem em desconformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente, situação que pode levar à estigmatização do aluno, e por conseguinte, a sua exclusão do espaço educacional. Por isso, a necessidade das instituições escolares, os municípios e o Ministério Público de firmarem parceria visando uma atuação conjunta, no que diz respeito ao trato com crianças e adolescentes, preparando-os para o exercício da cidadania.

Projeto Ficai

FICAI – Ficha de comunicação de aluno infrequente, constitui-se em instrumento interinstitucional que tem o propósito de enfrentar casos de infrequência e evasão escolar nas escolas públicas.

A evasão escolar é um problema entrelaçado com baixo rendimento e atos de indisciplina, influenciando-se mutuamente dentro do ambiente escolar. Estudos apontam que o abandono escolar é uma questão que vem antes do próprio deficit de vagas.

O programa se instrumentaliza por meio de Termo Cooperação Técnica, firmado entre o Ministério Público, Secretarias Municipal e Estadual de Educação, Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e Adolescente e Conselhos Tutelares, visando adotar procedimentos céleres e eficazes que garantam o retorno do aluno infrequente à escola possibilitando o aproveitamento do ano letivo, sem ser necessário medidas judiciais, por vezes onerosas.

A aproximação proativa e articulada entre o Ministério Público, a Justiça e a comunidade escolar, viabiliza a pronta identificação e o enfrentamento imediato de qualquer situação irregular que implique prejuízo ao direito à educação de qualidade ou violação de direitos fundamentais dos alunos crianças e adolescentes.

Projetos Eco Kids e Eco Teens

Os projetos preveem a edição de publicações inteiramente produzidas por estudantes, com material relativo à proteção do meio ambiente. O objetivo é despertar a consciência das crianças e adolescentes para os problemas ambientais de suas comunidades.

Promotoras de Justiça apuram paralisação de obras de escola pública em Teresina

No dia 11 de novembro, as Promotoras de Justiça Flávia Cordeiro, do Centro de Apoio Operacional da Defesa da Educação e da Cidadania, e Leida Diniz, da 35ª Promotoria de Justiça de Teresina, visitaram as obras de escola no bairro Aroeiras, zona norte da capital.

Segundo moradores da região, as obras estão paralisadas desde 2012 e, por isso, crianças e jovens de diversas comunidades – Nova Teresina, Residencial Portal da Esperança, Vila Nova e outras – têm de se deslocar para escolas localizadas em bairros vizinhos.

Durante a visita, as Promotoras de Justiça conversaram com um engenheiro responsável pela obra, que informou que os trabalhos já estão sendo reiniciados.

Verificada a existência de recursos estaduais ou municipais destinados à obra, a 35ª Promotoria de Justiça deve acompanhar seu andamento, além de analisar a regularidade da licitação e as causas da paralisação da obra. O caso também será encaminhado à 38ª Promotoria de Justiça, especializada em educação.

MP firma parceria com Conselho Estadual de Educação para fiscalizar municípios com escolas irregulares

Na manhã do dia 13 de novembro, os Promotores de Justiça Flávia Cordeiro e Márcio Franca participaram de uma reunião na sede do Conselho Estadual de Educação (CEE), com o objetivo de firmar parceria para garantir a regularização das redes municipais de ensino.

Uma estudante do município de Capitão de Campos havia procurado a Promotoria de Justiça local porque a escola onde estudava não havia emitido o certificado de conclusão do ensino fundamental. A instituição do não pôde emitir os certificados dos alunos porque está em uma situação de irregularidade, retirada do do Cadastro de Instituições de Ensino Autorizadas pelo conselho.

A presidente do CEE explicou que as escolas municipais devem realizar a atualização do cadastro no intervalo de cinco anos, para que seja mantido o funcionamento. A inspeção dessas escolas é realizada pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura (SEDUC), e o conselho elabora a relação de municípios irregulares.

As escolas que estiverem com cadastros desatualizadas são notificadas, cobradas e não poderão funcionar, sob pena de fechamento, não podendo também emitir os certificados de conclusão do ensino médio e fundamental. Os alunos dessas escolas não serão prejudicados, podendo convalidar os certificados.

Além de Capital de Campos, outros municípios do Piauí estão na mesma situação.

MP/PI participa do I Seminário Ministério Público pela Educação

O Ministério Público do Estado do Piauí está participou em Brasília do I Seminário Ministério Público pela Educação.

O evento é uma realização da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) e tem como foco o Projeto Ministério Público Pela Educação (MPEDUC), apresentando resultados, discutindo rumos do projeto, além de compartilhar experiências e conhecer novas formas de atuação na área.

O encontro é voltado a membros do Ministério Público Federal, promotores de justiça e servidores com atuação em educação.

O MPEDUC é um projeto desenvolvido para ser executado em parceria entre o Ministério Público Federal, Ministério Público dos Estados e MPDFT. Como o nome descreve, seu principal objetivo é o de estabelecer o direito à educação básica de qualidade para os brasileiros. O Projeto foi idealizado pelo Grupo de Trabalho Educação da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e hoje é projeto estratégico do MPF. Por onde passou, deixou consolidado seu propósito: tornar o tema prioritário na atuação de Procuradores da República e Promotores de Justiça.

Para a Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania, Flávia Gomes Cordeiro, “a troca de experiências entre os operadores de direito que trabalham com a defesa da educação é sempre rica, uma vez que, muito embora o Brasil seja um país enorme e diverso, os problemas que afetam a qualidade do ensino são bastante similares. Assim, através de projetos e estratégias nacionais também é possível vislumbrar-se relevante avanço, como é o caso do projeto MPEDUC”.

Segue link do projeto: http://mpeduc.mp.br/mpeduc/www2/index

Ministério Público articula implementação dos projetos Eco Kids e Eco Teens

O Ministério Público do Estado do Piauí tem implementado projetos Eco Kids e Eco Teens, cujo objetivo é conscientizar as crianças e adolescentes para a questão ambiental, estimulando a reflexão sobre o tema dentro das escolas. O Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente (CAOMA) e o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e da Cidadania (CAODEC), órgãos auxiliares do MP/PI, já se articularam com as Secretarias de Meio Ambiente e de Educação do Estado do Piauí e do Município de Teresina.

A iniciativa é inspirada em um projeto bem sucedido promovido pelo Ministério Público do Estado da Bahia. As Promotoras de Justiça Maria Eugênia Bastos e Flávia Cordeiro, coordenadoras do CAOMA e do CAODEC, viajaram até o município de Vitória da Conquista para colher informações sobre o projeto. Logo em seguida, o Procurador-Geral de Justiça, Cleandro Alves de Moura, celebrou acordo de cooperação com o MP/BA, que disponibilizou todo o acervo, as peças publicitárias e os documentos relacionados aos projetos.

No dia 19 de novembro, as Promotoras de Justiça conduziram uma apresentação formal sobre o tema para o Procurador-Geral e para o Assessor Especial de Planejamento e Gestão do Ministério Público, Édsel Belleza. Flávia Cordeiro e Maria Eugênia Bastos explicaram que os projetos incluem a seleção anual de escolas da rede pública e privada. Durante um ano, os estudantes das instituições selecionadas participarão de diversas atividades, que incluem a produção de conteúdos para publicações semestrais, os jornais Eco Kids e Eco Teens, o primeiro produzido por crianças até 12 anos, e o segundo por adolescentes e alunos de EJA. Os participantes têm a oportunidade de refletir sobre os problemas ambientais que afetam as comunidades, elaborando textos jornalísticos, poesias, imagens, desenhos e outros materiais para divulgação. “Além de contribuir para o desenvolvimento da criatividade e chamar a atenção para a questão ambiental, o jornal aumenta a autoestima e o sentimento de pertencimento da criança ou do adolescente, incentivando-o a conhecer melhor o ambiente em que vive”, explicaram as coordenadoras.

O Procurador-Geral ofereceu todo o apoio necessário para a execução dos projetos, enfatizando a importância deles para o desenvolvimento da integração Ministério Público-escolas e para o fomento da consciência ambiental ainda na juventude.

Promotor	Cidade	Promotoria	Tipo	Objeto	Data
Dra. Leida Diniz	Teresina	35ª Promotoria de Justiça de Teresina	Notícia de Fato nº 01/2015 - Agosto	Averiguar eventuais atos de improbidade no âmbito do Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar do Piauí	
Dr. José William Pereira Luz	Uruçuí	Promotoria de Justiça de Uruçuí	Abertura de Inquérito Civil Público 14/ 2015	Apurar Irregularidade em fornecimento de merenda escolar no município de Uruçuí – Pregão 04/2014	
Dr. Francisco de Assis de Santiago Jr	Cristino Castro	Promotoria de Justiça de Cristino Castro	Portaria nº 002/2015	Apurar possíveis ilícitos e irregularidades praticadas pelo Secretário de Educação, Secretária de Administração e Finanças e pelo Prefeito do Município de Cristino Castro/PI	
Dr. Adriano Fontenele	Bertolínea	Promotoria de Justiça de Bertolínia	Recomendação nº 02/2015	Alimentação dos dados do SIOPE pelo município de Bertolínia	
Dra. Maria Ester Ferraz de Carvalho	Teresina	38ª Promotoria de Justiça de Teresina	Procedimento Preparatório nº 41/2015	Apurar denúncia de desabamento do telhado da Escola Municipal Francisco Prado e de precariedade da estrutura física do prédio onde funciona aludida unidade de ensino	
Dra. Maria Ester Ferraz de Carvalho	Teresina	38ª Promotoria de Justiça de Teresina	Procedimento Preparatório nº 42/2015	Apurar denúncia de desabamento do teto do pátio da Unidade Escolar Maria do Carmo e de precariedade da estrutura física do prédio onde funciona aludida unidade de ensino	

Dra. Maria Ester Ferraz de Carvalho	Teresina	38ª Promotoria de Justiça de Teresina	Procedimento Preparatório nº 43/2015	Apurar suposta recusa de matrícula praticada pela Escola Municipal Prof. João Porfírio de Lima Cordão.	
Dra. Maria Ester Ferraz de Carvalho	Teresina	38ª Promotoria de Justiça de Teresina	Procedimento Preparatório nº 44/2015	Apurar suposta negativa de matrícula praticada pelas Escolas Municipais São Sebastião, Joca Vieira, Manuel de Oliveira e Antônio Ferraz	
Dra. Maria Ester Ferraz de Carvalho	Teresina	38ª Promotoria de Justiça de Teresina	Procedimento Preparatório nº 45/2015	Apurar suposta negativa de matrícula praticada pelas Escolas Municipais São Sebastião, Joca Vieira, Manuel de Oliveira e Antônio Ferraz.	
Dra. Maria Ester Ferraz de Carvalho	Teresina	38ª Promotoria de Justiça de Teresina	Procedimento Preparatório nº 46/2015	Apurar suposta carência de atendimento especial a aluno cadeirante. Ademais, averiguar alegada prática de Bullying contra o outro filho da denunciante	
Dra. Maria Ester Ferraz de Carvalho	Teresina	38ª Promotoria de Justiça de Teresina	Procedimento Preparatório nº 47/2015	Apurar suposta negativa de matrícula praticada pela Escola Municipal Machado de Assis	

*O quadro contém os procedimentos publicados no DJe e os encaminhados ao CAODEC conforme determinado pelo art. 6º, §1º, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí.